

INFORMATIVO PARA CLIENTES

Reforma Tributária do Consumo

O que muda, quando muda e como preparar sua empresa

2026 a 2033

CBS · IBS · split payment · RAD · apuração assistida · regimes diferenciados · cClassTrib

INFORMATIVO Nº 115 · 15 DE OUTUBRO DE 2026

Material informativo, com base na legislação vigente nesta data. Não substitui análise individualizada.

CARTA AO LEITOR**Prezado(a) cliente,**

A Reforma Tributária do Consumo deixou de ser um tema do futuro. Desde agosto, as notas fiscais já trazem IBS e CBS; em janeiro de 2027 começa a cobrança da CBS, e o modelo de tributação sobre o consumo que conhecemos será substituído até 2033.

As decisões dos próximos meses, como o enquadramento de produtos e serviços, o fechamento dos saldos de créditos, as opções no Simples Nacional e a adequação de sistemas, preços e contratos, terão efeito direto sobre o caixa e as margens das empresas nos próximos anos.

Reunimos neste informativo, de forma objetiva, o que já está definido, o que ainda depende de regulamentação e o que cada empresa precisa fazer agora. Ele não substitui a análise do caso concreto, mas é um roteiro seguro para essa conversa.

Contem conosco nesta transição.

Realdo de Oliveira

Sócio · CRC 35.821

Mileto Assessoria Empresarial

Giovani Frasson

Sócio · CRC 29.681

Sumário

01 O que o empresário precisa saber	4
02 Do sistema atual ao IVA dual	5
03 Cronograma de implementação 2026–2033	6
04 Apuração e créditos	7
05 Apuração assistida	8
06 Pagamento: split payment e RAD	9
07 Notas de débito e de crédito	11
08 Saldos credores: como preservar o que já existe	13
09 Regimes diferenciados e reduções	14
10 Classificação fiscal: NCM, NBS, CST, cClassTrib e cIndOp	17
11 Como enquadrar as operações na empresa	19
12 Impactos nas empresas	20
13 Prazos críticos e plano de ação	21
14 Base normativa e pontos pendentes	22

Como ler este material

Este informativo resume as regras da Reforma Tributária do Consumo vigentes em 15 de outubro de 2026: Emenda Constitucional nº 132/2023, Lei Complementar nº 214/2025, Lei Complementar nº 227/2026, Decreto nº 12.955/2026 (Regulamento da CBS), Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional e atos conjuntos da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS. Alíquotas usadas em exemplos são **hipotéticas**: a alíquota de referência da CBS para 2027 será fixada pelo Senado e as alíquotas do Imposto Seletivo dependem de lei ordinária ainda não editada.

SEÇÃO 01

O que o empresário precisa saber

A reforma já está em operação: desde agosto de 2026 os documentos fiscais devem trazer IBS e CBS. Em 2027 começa a cobrança da CBS e PIS e Cofins deixam de existir. ICMS e ISS saem gradualmente entre 2029 e 2033.

Novos tributos

CBS (federal) e IBS (estados e municípios) substituem PIS, Cofins, ICMS e ISS. O Imposto Seletivo entra em 2027.

Cronograma

2026 é ano de teste. Em 2027 a CBS é cobrada e PIS/Cofins acabam. ICMS e ISS são reduzidos de 2029 a 2032 e extintos em 2033.

Créditos

Crédito amplo sobre as aquisições, condicionado ao destaque correto e à quitação do tributo pelo fornecedor.

Pagamento

Split payment previsto em lei, mas indisponível em janeiro de 2027. O RAD permite ao comprador recolher o tributo e garantir o crédito.

Regimes diferenciados

Reduções de 30%, 60% e 100% para atividades e produtos listados em lei e anexos, além de regimes específicos.

Preços e sistemas

Tributo calculado “por fora” e devido no destino: preços, contratos, cadastros e ERP precisam ser revistos.

Apuração assistida

O Fisco calcula o saldo mensal a partir das notas fiscais. A empresa confere e ajusta; o silêncio constitui a dívida.

Notas de ajuste

Notas de débito e de crédito registram juros, descontos, perdas, recusas e outros ajustes de IBS e CBS.

Classificação fiscal

NCM, NBS, CST e cClassTrib definem a tributação de cada item e precisam de uma matriz tributária revisada.

SEÇÃO 02

Do sistema atual ao IVA dual

O modelo brasileiro passa a seguir o padrão internacional do imposto sobre valor agregado (IVA), em versão “dual”: um tributo federal e um subnacional, com a mesma base e as mesmas regras gerais.

Hoje	Modelo da reforma	Competência e gestão
PIS e Cofins	CBS: Contribuição sobre Bens e Serviços	União · Receita Federal
ICMS e ISS	IBS: Imposto sobre Bens e Serviços	Estados, DF e Municípios · Comitê Gestor do IBS (CGIBS)
IPI	Alíquota zero a partir de 2027, exceto produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus	União
—	IS: Imposto Seletivo	União · bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente

Fundamento: CF, arts. 153, VIII, 156-A e 195, V, incluídos pela EC 132/2023; LC 214/2025; LC 227/2026 (institui o CGIBS).

Como funcionarão CBS, IBS e Imposto Seletivo

- **Incidência ampla:** operações onerosas com bens e serviços, inclusive direitos, intangíveis e importações. O débito nasce no fornecimento, ainda que o preço não tenha sido pago (LC 214/2025, art. 10).
- **Cálculo “por fora”:** o tributo não integra a própria base de cálculo.
- **Não cumulatividade ampla:** crédito sobre praticamente todas as aquisições, não apenas sobre insumos.
- **Tributação no destino:** o IBS pertence ao estado e ao município do local de consumo, o que reduz o espaço da guerra fiscal.
- **Exportações desoneradas** de CBS, IBS e Imposto Seletivo.
- **Imposto Seletivo:** incide uma única vez sobre veículos, fumígenos, bebidas alcoólicas e açucaradas, bens minerais e apostas, entre outros. As alíquotas dependem de lei ordinária ainda não editada.

SEÇÃO 03

Cronograma de implementação 2026–2033

É importante separar o cronograma fixado na Constituição e na lei complementar das exigências operacionais, definidas por atos da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS.

Ano	Cronograma legal	Exigências operacionais
2026	Teste: CBS 0,9% e IBS 0,1% destacados. Recolhimento dispensado para quem cumpre as obrigações acessórias. PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI seguem integrais.	IBS/CBS nos documentos fiscais: NF-e desde 03/08, NFS-e desde 01/10, plataformas digitais e demais serviços em 01/12.
2027	CBS cobrada pela alíquota de referência menos 0,1 ponto. PIS e Cofins extintos. IPI zero (exceto ZFM). Imposto Seletivo. IBS a 0,1%.	Simples Nacional passa a informar IBS/CBS nos documentos fiscais (01/01). Apuração e pagamento da CBS. RAD disponível.
2028	Regras de 2027 mantidas; IBS segue em 0,1% (0,05% estadual e 0,05% municipal).	Split payment em expansão, conforme ato conjunto.
2029 a 2032	ICMS e ISS reduzidos a 90%, 80%, 70% e 60%; o IBS sobe na mesma proporção.	Dupla apuração: ICMS/ISS e IBS convivem.
2033	ICMS e ISS extintos. IBS e CBS plenos.	Homologação e uso dos saldos credores de ICMS.

Fundamento: EC 132/2023 (ADCT, arts. 125 e seguintes); LC 214/2025; Decreto 12.955/2026; Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026. O cronograma do split payment ainda será definido em ato conjunto.

2026 e 2027 na prática

- **Documentos fiscais:** o Ato Técnico Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2026 suspendeu a rejeição de notas sem os campos de IBS/CBS, mas a obrigação de informar permanece.
- **Alíquota da CBS para 2027:** o TCU envia o cálculo ao Senado até 30/10/2026 e o Senado deve fixá-la até 15/12/2026. Se o Senado não deliberar, aplica-se provisoriamente o cálculo do TCU.
- **Fechamento de 2026:** inventário em 31/12/2026 e saldos de PIS/Cofins bem escriturados na EFD-Contribuições de dezembro, base para o uso desses créditos a partir de 2027.

SEÇÃO 04

Apuração e créditos

A lógica é simples: débitos nas vendas menos créditos nas aquisições. Cada elo da cadeia recolhe apenas sobre o valor que agrega.

Exemplo: o tributo ao longo da cadeia

Elo da cadeia	Venda sem tributo	Débito (26,5%)	Crédito	A recolher
Fornecedor de insumos	400,00	106,00	—	106,00
Indústria	1.000,00	265,00	106,00	159,00
Atacado	1.500,00	397,50	265,00	132,50
Varejo (ao consumidor)	2.000,00	530,00	397,50	132,50
Total arrecadado na cadeia				530,00

Valores em R\$. Alíquota total hipotética de 26,5%, usada apenas para ilustração. O total arrecadado equivale a 26,5% do preço final ao consumidor.

O que muda nos créditos

Geram crédito

Bens e serviços adquiridos na atividade, inclusive uso e consumo, energia, serviços e ativo. Compras de optante do Simples geram crédito igual ao IBS/CBS recolhido no DAS, ou integral, se o fornecedor optar pelo regime regular.

Restrições

Bens e serviços de uso ou consumo pessoal (art. 57). Aquisições isentas ou imunes não geram crédito. Saídas isentas ou imunes exigem anulação proporcional, salvo exportação e hipóteses legais.

Condições

Documento fiscal idôneo com destaque correto e extinção do débito do fornecedor. Enquanto split payment e RAD não estiverem implementados, basta o destaque correto (art. 48).

Impacto em compras

O fornecedor passa a ser avaliado também pela qualidade do crédito que entrega: regularidade, destaque correto e regime tributário.

Fundamento: LC 214/2025, arts. 47, 48 e 57; LC 123/2006 e Resolução CGSN nº 190/2026.

SEÇÃO 05

Apuração assistida

A partir de 2027, o contribuinte não monta mais sozinho a apuração do IBS e da CBS: o Fisco apresenta o saldo do mês já calculado, e a empresa confere, ajusta ou confirma.

O que é

Na apuração assistida, a Receita Federal (CBS) e o Comitê Gestor do IBS (IBS) calculam o saldo mensal de cada contribuinte a partir dos documentos fiscais eletrônicos emitidos e recebidos, das informações sobre a extinção dos débitos (pagamentos, split payment, RAD, compensações) e de outros dados prestados pelo contribuinte. O resultado é um saldo a recolher ou a recuperar, com a indicação dos débitos extintos e dos créditos apropriados, e do momento de cada um.

Quem está sujeito: não é uma opção

- **Regime regular de IBS e CBS:** todas as empresas do Lucro Real e do Lucro Presumido, e os optantes do Simples Nacional que escolherem recolher IBS e CBS pelo regime regular (“Simples híbrido”).
- **Uso obrigatório:** a LC 214/2025 diz que o Fisco “poderá” apresentar a apuração assistida, mas os regulamentos da CBS e do IBS a tornaram de uso obrigatório. Depois de apresentada, a apuração própria só pode ser feita por ajustes sobre ela.
- **Fora da apuração assistida:** optantes do Simples Nacional que mantêm IBS e CBS dentro do DAS seguem a sistemática do Simples.

Calendário mensal

Etapa	Prazo
Fisco apresenta a apuração do mês	Até o dia 15 do mês seguinte (dia 20 para obrigados à Declaração de Regimes Específicos, a DeRE)
Empresa confere, ajusta ou confirma	Até o último dia útil do mês seguinte
Vencimento do saldo a recolher	Último dia útil do mês seguinte

Efeitos jurídicos

- **Confirmar ou ajustar** equivale a confissão de dívida e constitui o crédito tributário.
- **Ficar em silêncio** também constitui o crédito: presume-se correto o saldo apresentado.
- **Após o vencimento**, a apuração serve como instrumento de cobrança, sem necessidade de auto de infração.
- **O Fisco mantém o direito** de lançar de ofício diferenças verificadas depois.
- **Ajustes da CBS** são feitos, em regra, por emissão de documento fiscal. Daí a importância das notas de débito e de crédito, tratadas na seção seguinte.

Na prática

A apuração assistida só é tão boa quanto os documentos fiscais que a alimentam. Nota com CST, cClassTrib ou valor errado vira débito ou crédito errado na apuração, e o silêncio da empresa transforma esse erro em dívida constituída. A conferência mensal entre apuração do Fisco, ERP e XML passa a ser rotina obrigatória do fechamento.

Fundamento: LC 214/2025, arts. 45 e 46; Decreto 12.955/2026, arts. 44 a 46 (CBS); Resolução CGIBS nº 6/2026, art. 46 (IBS). Em 2026, a apuração assistida funciona em caráter de teste e piloto.

SEÇÃO 06

Pagamento: split payment e RAD

A lei prevê cinco formas de extinguir o débito de IBS e CBS: compensação com créditos, pagamento pelo contribuinte, split payment, recolhimento pelo adquirente (RAD) e pagamento pelo responsável (LC 214/2025, art. 27).

Split payment

No split payment, o prestador de serviço de pagamento (banco, adquirente de cartão, instituição de PIX) separa o IBS e a CBS no momento da liquidação e recolhe o tributo diretamente. O fornecedor recebe o valor líquido, o débito é extinto e o crédito do comprador é liberado.

- **Depende de regulamentação:** o Comitê Gestor do IBS comunicou em agosto de 2026 que o mecanismo não estará disponível em janeiro de 2027. A obrigatoriedade entre empresas é sinalizada para 2028, sem ato publicado.
- **Impacto no caixa:** acaba o intervalo entre receber do cliente e recolher o tributo. Recebíveis entram líquidos e é preciso conciliar nota, pagamento e tributo.

Split payment padrão (completo) e simplificado

A lei prevê dois procedimentos. O **padrão**, chamado no mercado de split “completo” ou “inteligente”, consulta o sistema da Receita Federal e do Comitê Gestor antes de liberar o dinheiro e retém exatamente o tributo ainda devido. O **simplificado** retém um percentual fixo sobre o valor pago e acerta a diferença depois, na apuração.

	Padrão (art. 32)	Simplificado (art. 33)
Quando se aplica	Regra geral, com vinculação de cada pagamento à operação.	Opcional. Também pode ser imposto por ato conjunto nas vendas a quem não é contribuinte do regime regular, enquanto o padrão não funcionar nos principais meios eletrônicos.
Valor retido	O prestador de pagamento consulta o sistema da RFB e do CGIBS e retém o IBS/CBS destacado na nota, menos o que já foi extinto (por exemplo, compensado com créditos do fornecedor).	Percentual preestabelecido sobre o valor da operação, fixado pela RFB (CBS) e pelo CGIBS (IBS). Pode variar por setor ou contribuinte e não guarda relação com o débito efetivo.

	Padrão (art. 32)	Simplificado (art. 33)
Informação exigida	Quem inicia o pagamento informa a vinculação à operação e os valores de IBS e CBS.	Pagamento iniciado sem identificar os valores de IBS e CBS implica opção pelo simplificado (§ 2º-A).
Destino do valor	Extingue o débito da própria operação.	Abate, em ordem cronológica, débitos de vendas a não contribuintes do regime regular no período; a sobra vai para os demais débitos.
Excedente	Se a consulta não for possível, o valor retido a maior volta ao fornecedor em até 3 dias úteis.	Devolvido ao fornecedor em até 3 dias úteis após a conclusão da apuração.
Crédito do comprador	Liberado com a extinção do débito.	Não gera crédito ao comprador contribuinte do regime regular (§ 7º, II).
Uso esperado	Vendas entre empresas (B2B).	Varejo e vendas ao consumidor final (B2C).

Fundamento: LC 214/2025, arts. 31 a 33, com a redação dada pela LC 227/2026.

O que isso significa para a empresa

Quem vende para outras empresas depende do procedimento padrão para que o cliente tenha crédito e precisa transmitir corretamente a vinculação entre nota e pagamento. No varejo, o simplificado pode reter mais ou menos do que o devido no período, e a diferença só volta ao caixa após a apuração.

RAD: recolhimento pelo adquirente

O RAD permite que o comprador recolha ele mesmo o IBS e a CBS da compra, em vez de pagar o valor cheio ao fornecedor e depender de que ele recolha. É a alternativa para pagamentos que não passam pelo split payment, o que, na prática, inclui todos enquanto o split não existir.

Ponto	Regra
Natureza	Facultativo. A lei diz que o adquirente “poderá pagar” o IBS e a CBS da operação. Não há obrigação, e a lei não exige concordância do fornecedor.
Quem pode usar	Comprador que apura IBS/CBS pelo regime regular, quando o pagamento ao fornecedor é feito por instrumento que não permite a segregação do split payment.
Como se opta	Sem formulário: a opção é exercida pelo próprio recolhimento, nota a nota. Com mais de um meio de pagamento, cada transação é tratada separadamente.
Destino do valor	Quita exclusivamente o débito ainda não extinto daquela operação.
Excedente	Se o débito já estava quitado (por exemplo, com créditos do fornecedor), o valor volta ao fornecedor em até 3 dias úteis.
Crédito	Liberado ao comprador no valor do débito efetivamente quitado.

Fundamento: LC 214/2025, arts. 27, IV, e 36; Decreto 12.955/2026, art. 36 (CBS); Resolução CGIBS nº 6/2026 (IBS).

Exemplo e situação atual

Compra de R\$ 10.900,00 (R\$ 10.000,00 + IBS/CBS de R\$ 900,00)	Sem RAD	Com RAD
Pago ao fornecedor	10.900,00	10.000,00
Recolhido pelo comprador por DARF do RAD	—	900,00
Crédito do comprador	Depende de o fornecedor recolher	Garantido

Exemplo hipotético: CBS de 8,9% e IBS de 0,1%.

- **Lei e regulamento:** já publicados.
- **Novembro de 2026:** a Receita Federal prevê APIs de consulta dos recolhimentos e a emissão do DARF do RAD, primeiro em ambiente de testes.
- **Janeiro de 2027:** uso efetivo, junto com a cobrança da CBS.

Ponto em aberto

O art. 48 dispensa a comprovação de pagamento para o crédito apenas enquanto nenhuma das modalidades (split payment ou RAD) estiver implementada. Se o RAD funcionar em 2027, há leitura de que essa dispensa acaba e o crédito passa a depender da quitação efetiva do débito. Ainda não há ato oficial definindo o que conta como “implementada”.

SEÇÃO 07

Notas de débito e de crédito

Com a reforma, a NF-e ganhou duas novas finalidades para registrar ajustes de IBS e CBS depois da operação original: a nota de débito, que aumenta o tributo devido por quem a emite, e a nota de crédito, que o reduz.

- **São NF-e autônomas** (modelo 55), com numeração e autorização próprias. Não são eventos da nota original.
- **Finalidades:** nota de crédito = finalidade 5; nota de débito = finalidade 6. O tipo de ajuste é informado em campo próprio (tpNFCredito e tpNFDebito).
- **Vigência:** instituídas pelo Ajuste SINIEF nº 49/2025, com produção a partir de 3 de agosto de 2026; leiaute na NT 2025.002 – RTC.
- **Alcance:** em regra, ajustam apenas IBS e CBS. Recusas de mercadoria e algumas hipóteses específicas também reproduzem os demais tributos.

Nota de débito: aumenta o tributo de quem emite

Tipo	Quando emitir	Quem emite, em regra
01 · Transferência de créditos para cooperativas	Cooperado que transfere créditos à cooperativa	Quem transfere
02 · Anulação de crédito por saídas imunes ou isentas	Estorno proporcional de créditos ligados a saídas sem tributação	O próprio contribuinte
03 · Débitos de notas não processadas na apuração	Regularizar débitos de documentos que não entraram na apuração	O próprio contribuinte
04 · Multa e juros	Multa ou juros recebidos do cliente após a venda (integram a base do IBS e da CBS)	Fornecedor
05 · Transferência de crédito na sucessão	Fusão, incorporação ou cisão	Empresa sucedida
06 · Pagamento antecipado	Recebimento antes do fornecimento, como em vendas para entrega futura	Fornecedor
07 · Perda em estoque	Perecimento, perda, furto ou roubo, com estorno do crédito da aquisição	O próprio contribuinte
08 · Desenquadramento do Simples Nacional	Ajustes decorrentes da saída do Simples	O próprio contribuinte

Nota de crédito: reduz o tributo de quem emite

Tipo	Quando emitir	Quem emite, em regra
01 · Multa e juros	Adquirente que pagou multa ou juros registra o crédito correspondente, vinculado à nota original	Adquirente
02 · Crédito presumido de IBS na ZFM	Apropriação de crédito presumido sobre saldo devedor na Zona Franca de Manaus (a partir de 2029)	Contribuinte da ZFM
03 · Recusa total ou destinatário não localizado	Mercadoria recusada na entrega, após o prazo de cancelamento	Fornecedor
04 · Redução de valores	Desconto ou abatimento concedido após a venda, com o cliente ficando com a mercadoria	Fornecedor
05 · Transferência de crédito na sucessão	Recebimento de créditos em fusão, incorporação ou cisão	Empresa sucessora
06 · Recusa parcial	Recusa de parte dos itens da nota	Fornecedor

Fonte dos tipos: NT 2025.002 – RTC (versão 1.51) e Cartilha Orientativa do CGIBS. A coluna “quem emite” indica a situação usual; confirme cada caso nas regras de validação vigentes, que vêm sendo atualizadas.

Efeito na outra ponta

- **Redução de valores:** o débito do fornecedor diminui e o comprador deve estornar proporcionalmente o crédito apropriado.
- **Recusa:** o fornecedor anula o débito da venda; o comprador perde o crédito, se já o tivesse apropriado.

- **Multa e juros:** integram a base do fornecedor; o comprador pode creditar o IBS e a CBS correspondentes, desde que o débito do fornecedor seja extinto.
- **Devolução não é nota de crédito:** a devolução de mercadoria continua tendo documento próprio; a nota de crédito trata de ajustes de valor e de recusa.

Na prática

Cada ajuste comercial ou operacional passa a ter um gatilho fiscal: o financeiro que recebe juros, o estoque que registra perda, o comercial que concede desconto posterior e a logística que registra recusa precisam acionar o fiscal, de preferência por regra automática no ERP.

SEÇÃO 08

Saldos credores: como preservar o que já existe

Créditos acumulados nos tributos atuais não se perdem, mas cada um tem regra e prazo próprios de utilização.

Tributo	Regra de utilização	Cuidado
PIS e Cofins (até 31/12/2026)	Saldos preservados: compensação com a CBS, com outros tributos federais ou ressarcimento, pelas regras vigentes na extinção. Créditos sobre ativo seguem como crédito presumido da CBS.	O PER/DCOMP Web lerá a EFD-Contribuições de dezembro/2026. Revisar créditos não aproveitados dos últimos cinco anos antes do fechamento.
ICMS (até 31/12/2032)	Saldos homologados pelo Estado compensados com o IBS em 240 parcelas mensais (ativo: 1/48 por mês). Admite transferência a terceiros e ressarcimento.	Monetizar já pela legislação estadual (em SC, o RICMS/SC) evita até 20 anos de espera após 2033.
IPI (a partir de 2027)	Com a alíquota zero (exceto ZFM), deixam de existir débitos para absorver créditos; o saldo segue as regras de ressarcimento e compensação do IPI.	Mapear o saldo e pedir ressarcimento tempestivamente (IN RFB nº 2.055/2021).
CBS e IBS (novos saldos)	Compensação com o próprio tributo e ressarcimento, com prazos de análise previstos em lei.	O crédito só se sustenta com fornecedor regular e destaque correto.

Fundamento: LC 214/2025, arts. 378 e seguintes; LC 227/2026 (saldos credores de ICMS); IN RFB nº 2.055/2021; comunicado da Receita Federal de 03/06/2026.

SEÇÃO 09

Regimes diferenciados e reduções

A reforma mantém uma alíquota padrão, mas reduz a carga para atividades e produtos escolhidos pela Constituição e pela LC 214/2025. Conhecer o enquadramento de cada item é decisivo para preço, margem e crédito.

Redução de alíquota ou redução de base?

Nos **regimes diferenciados** (LC 214/2025, Título IV), a lei não reduz a base de cálculo: ela reduz a **alíquota** do IBS e da CBS em 30%, 60% ou 100%. O efeito sobre o valor a pagar é o mesmo de uma redução de base equivalente. Já alguns **regimes específicos** combinam alíquota reduzida com **redução efetiva da base**, como ocorre com os imóveis, das agências de turismo e dos serviços financeiros. As reduções valem igualmente para o IBS e para a CBS e incidem sobre as alíquotas de referência.

Efeito das reduções em uma operação de R\$ 1.000,00

Tratamento	Alíquota resultante	IBS + CBS sobre R\$ 1.000,00	Exemplos
Alíquota padrão	26,50%	265,00	Regra geral
Redução de 30%	18,55%	185,50	Profissões intelectuais regulamentadas
Redução de 40%	15,90%	159,00	Bares, restaurantes, hotelaria, parques
Redução de 50%	13,25%	132,50	Operações com bens imóveis
Redução de 60%	10,60%	106,00	Saúde, educação, alimentos, insumos agropecuários
Redução de 70%	7,95%	79,50	Locação de imóveis
Redução de 100%	0,00%	0,00	Cesta básica, hortícolas, frutas e ovos

Alíquota padrão hipotética de 26,5%, apenas para ilustração; as alíquotas de referência ainda serão fixadas.

Redução de 30%: profissões intelectuais (art. 127)

Alcança serviços de profissões de natureza científica, literária ou artística submetidas a fiscalização por conselho profissional:

Profissões contempladas	
Administradores · advogados · contabilistas · economistas	Arquitetos e urbanistas · engenheiros e agrônomos
Assistentes sociais · bibliotecários · biólogos · estatísticos	Economistas domésticos · museólogos · químicos
Profissionais de educação física · relações públicas	Médicos veterinários e zootecnistas · técnicos industriais e agrícolas

Pessoa física: o serviço deve estar ligado à habilitação profissional. **Pessoa jurídica:** requisitos cumulativos.

- todos os sócios habilitados na profissão relacionada ao objeto social e fiscalizados pelo conselho;
- nenhum sócio pessoa jurídica, e a sociedade não participa de outra empresa;
- nenhuma atividade fora da habilitação dos sócios;
- o serviço principal é prestado diretamente pelos sócios, admitido o apoio de auxiliares e empregados.

Não impedem a redução: a forma societária, a reunião de profissões diferentes da lista e a forma de distribuição de lucros. A educação física prestada por pessoa jurídica fiscalizada pelo conselho tem regra própria.

Redução de 60% (arts. 128 a 142)

Bens e serviços	Artigo	Onde está a lista
Serviços de educação	129	Anexo II
Serviços de saúde	130	Anexo III (por código NBS)
Dispositivos médicos	131	Anexo IV (exige regularização na Anvisa)
Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência	132	Anexo V
Medicamentos	133 e 134	Registro na Anvisa; composições nutricionais especiais no Anexo VI
Alimentos para consumo humano fora da cesta básica	135	Anexo VII
Higiene pessoal e limpeza consumidos por famílias de baixa renda	136	Anexo VIII
Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura	137	—
Insumos agropecuários e aquícolas	138	Anexo IX
Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais	139	Anexo X
Comunicação institucional	140	—
Atividades desportivas	141	—
Soberania e segurança nacional, segurança da informação e cibernética	142	Anexo XI (depende de regulamentação)

A redução alcança apenas o que está descrito no artigo e no anexo, identificado por NCM ou NBS. O nome genérico da categoria não basta. Os Anexos IV, V e VI são revistos a cada 120 dias (art. 131, § 2º).

Redução de 100%: alíquota zero (arts. 143 a 156)

- Produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos (Anexo I).
- Produtos hortícolas, frutas e ovos (Anexo XV).
- Dispositivos médicos e de acessibilidade específicos (Anexos XII e XIII) e medicamentos específicos (Anexo XIV).
- Produtos de cuidados básicos de saúde menstrual (art. 147).

- Automóveis para pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista e taxistas, com condições (arts. 149 a 155).
- Serviços de instituições científicas, tecnológicas e de inovação sem fins lucrativos (art. 156).

A LC 214/2025 traz ainda tratamentos próprios (arts. 157 a 171) para transporte público coletivo de passageiros, reabilitação urbana de zonas históricas, produtor rural e transportador autônomo não contribuintes, resíduos para reciclagem e bens móveis usados adquiridos de pessoa física, em geral por meio de redução de alíquota ou de crédito presumido ao adquirente.

Regimes específicos com redução de alíquota ou de base de cálculo

Regime	Redução de alíquota	Redução ou base própria	Crédito do cliente
Operações com bens imóveis (arts. 251 a 270)	50% (art. 261)	Redutor social: R\$ 100 mil por imóvel residencial novo e R\$ 30 mil por lote residencial; redutor de ajuste	Conforme regras do regime
Locação, cessão onerosa e arrendamento de imóveis	70% (art. 261, parágrafo único)	Redutor social de R\$ 600 por imóvel residencial por mês; tributos e condomínio fora da base	Conforme regras do regime
Bares e restaurantes	40% (art. 275), exceto bebidas alcoólicas	Gorjeta de até 15%, repassada ao empregado, fora da base (art. 274)	Sem crédito (art. 276)
Hotelaria e parques de diversão e temáticos	40% (art. 281)	—	Sem crédito (art. 283)
Agências de turismo	Mesma alíquota da hotelaria (art. 289)	Base líquida dos valores repassados aos fornecedores intermediados	Crédito sobre a intermediação (art. 290)
Planos de assistência à saúde	60% (art. 237)	Base própria do regime, com dedução de valores pagos à rede	Conforme regras do regime
Serviços financeiros	Alíquota específica	Base própria (spread e margens), com deduções legais (arts. 182 e seguintes)	Conforme regras do regime

Valores dos redutores sociais atualizados pelo IPCA, conforme a lei. Os regimes específicos têm regras de crédito, transição e obrigações próprias que exigem análise caso a caso.

Exemplo: locação residencial com redução de base e de alíquota

Aluguel mensal de R\$ 3.000,00	Sem regime específico	Com regime específico
Base de cálculo	3.000,00	2.400,00 (após redutor social de R\$ 600,00)
Alíquota	26,50%	7,95% (redução de 70%)
IBS + CBS	795,00	190,80

Exemplo hipotético com alíquota padrão de 26,5%. Não considera a opção pelo regime regular por locadores pessoas físicas nem regras de transição.

Pontos de atenção para as empresas

- **Enquadramento por item:** a redução depende da descrição exata e do código NCM ou NBS do produto ou serviço. Cadastros incorretos geram recolhimento a maior ou a menor em todas as notas.
- **Crédito do cliente:** o comprador credita o valor efetivamente destacado, já reduzido. Em bares, restaurantes e hotelaria, o cliente pessoa jurídica não toma crédito.
- **Saldo credor:** empresas com alíquota reduzida que comprem insumos pela alíquota cheia tendem a acumular créditos. A gestão de compensação e ressarcimento passa a ser estratégica.
- **Sociedades de profissionais:** a redução de 30% cai se houver sócio não habilitado, sócio pessoa jurídica ou atividade fora da habilitação. Vale revisar o contrato social antes de 2027.
- **Revisões periódicas:** anexos podem ser alterados; o enquadramento precisa ser acompanhado, não definido uma única vez.

Fundamento: LC 214/2025, arts. 126 a 171 (regimes diferenciados), 182 e seguintes (serviços financeiros), 237 (planos de saúde), 251 a 270 (imóveis) e 273 a 290 (bares, restaurantes, hotelaria, parques e agências de turismo). Nos artigos 127, 128, 130, 237, 261 e 275 não foi identificada alteração pela LC 227/2026.

SEÇÃO 10

Classificação fiscal: NCM, NBS, CST, cClassTrib e cIndOp

No novo modelo, a tributação de cada item da nota é definida por um conjunto de códigos. Eles determinam alíquota, redução, crédito presumido e local da operação, e alimentam diretamente a apuração assistida.

Código	O que é	Onde se usa
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul: classifica bens (8 dígitos). Os anexos da LC 214/2025 identificam bens com redução ou alíquota zero por NCM.	NF-e, NFC-e e demais documentos de mercadorias
NBS	Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio: classifica serviços e intangíveis (9 dígitos), com notas explicativas (NEBS). Substitui a lista da LC 116/2003 como referência para IBS e CBS.	NFS-e nacional e anexos de serviços da LC 214/2025 (como educação e saúde)
CST do IBS e da CBS	Código de situação tributária de 3 dígitos: indica se a operação é tributada integralmente, com redução, isenta, imune, diferida, suspensão, monofásica etc.	Cada item de todos os documentos fiscais
cClassTrib	Classificação tributária que detalha o CST: os 3 primeiros dígitos repetem o CST e o código aponta o artigo da LC 214/2025 ou do regulamento que fundamenta o tratamento (por exemplo, 000001 = tributação integral).	Cada item de todos os documentos fiscais
cCredPres	Classificação das hipóteses de crédito presumido (produtor rural, transportador autônomo, reciclagem, bens usados, regime automotivo, ZFM e áreas de livre comércio).	Itens que geram crédito presumido

Código	O que é	Onde se usa
cIndOp	Indicador da operação na NFS-e nacional: classifica o tipo de fornecimento e indica o local da operação, que define o município e o estado de destino do IBS.	NFS-e nacional (Declaração de Prestação de Serviços)

Fontes: tabelas de CST, cClassTrib e cCredPres do Informe Técnico RT 2025.002 (Portal Nacional da NF-e), atualizadas periodicamente; NBS aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429/2018; Anexo VII (cIndOp) e Anexo VIII (correlação item da LC 116 × NBS × cIndOp × cClassTrib) do Portal da NFS-e nacional; LC 214/2025, art. 11 (local da operação).

Principais CST do IBS e da CBS

CST	Situação	CST	Situação
000	Tributação integral	410	Imunidade e não incidência
011	Alíquotas uniformes reduzidas (60% ou 30%)	510	Diferimento
200	Alíquota zero ou alíquota reduzida	550	Suspensão
220	Alíquota fixa	620	Tributação monofásica
222	Redução de base de cálculo	800	Transferência de crédito
400	Isonomia	830	Exclusão de base de cálculo

Relação parcial. A tabela completa, com os indicadores de quais campos preencher para cada CST, está no Informe Técnico RT 2025.002.

Para empresas de serviços

A tabela de correlação da NFS-e nacional liga o item de serviço da LC 116/2003 à NBS, ao cIndOp e ao cClassTrib e é o melhor ponto de partida para prestadores de serviço. Ela ainda não cobre todas as situações: muitos códigos NBS seguem sem correlação e exigem análise.

SEÇÃO 11

Como enquadrar as operações na empresa

Enquadrar corretamente é transformar a lei em parâmetros de sistema, item por item e operação por operação, com responsáveis definidos e revisão contínua.

Etapa	O que fazer	Responsável
1. Inventariar	Listar tudo o que a empresa vende e compra (produtos, serviços e intangíveis) e todos os tipos de operação: venda, bonificação, brinde, comodato, remessa, devolução, exportação, operações com partes relacionadas.	Fiscal, comercial e compras
2. Classificar	Revisar a NCM de cada bem e definir a NBS de cada serviço com base nas notas explicativas (NESH e NEBS). Para serviços, partir da correlação item da LC 116 × NBS.	Fiscal, com apoio técnico
3. Enquadrar	Para cada item × operação, definir CST, cClassTrib, redução aplicável, crédito presumido e cIndOp, registrando o artigo ou anexo que fundamenta a escolha.	Fiscal e consultoria
4. Montar a matriz tributária	Consolidar o enquadramento em uma matriz única e versionada, aprovada formalmente. É ela que alimenta o ERP e serve de defesa em fiscalização.	Fiscal e controladoria
5. Parametrizar e testar	Configurar o ERP a partir da matriz e testar emissão, cálculo e XML em homologação antes de virar produção.	TI e fiscal
6. Criar gatilhos de ajuste	Definir no ERP as regras que disparam notas de débito e de crédito: juros e multas recebidos, perdas de estoque, descontos posteriores, recusas, pagamentos antecipados.	TI, financeiro, estoque e comercial
7. Validar as compras	Conferir CST, cClassTrib e valores das notas recebidas: erro do fornecedor vira crédito errado na apuração da empresa.	Fiscal e compras
8. Fechar o mês	Conciliar apuração assistida × ERP × XML e ajustar até o último dia útil do mês seguinte.	Fiscal e contábil
9. Revisar continuamente	Acompanhar novas versões do Informe Técnico RT 2025.002 e das notas técnicas, revisões dos anexos (algumas a cada 120 dias) e novos atos da RFB e do CGIBS.	Fiscal e consultoria

Modelo de matriz tributária (colunas mínimas)

Item	NCM / NBS	Operação	CST	cClassTrib	Tratamento	Fundamento
Código interno e descrição	Código e versão da tabela	Venda, remessa, bonificação...	3 dígitos	Código da tabela RT 2025.002	Integral, redução de x%, zero, diferimento...	Artigo e anexo da LC 214/2025 ou do regulamento

Recomenda-se incluir também: alíquota aplicada, crédito presumido (cCredPres), cIndOp para serviços, data de vigência, responsável e data da última revisão.

Por onde começar

Comece pelos itens de maior faturamento e pelos que podem ter redução de alíquota (saúde, educação, alimentos, insumos agropecuários, profissões regulamentadas): é ali que o erro de enquadramento custa mais, seja em tributo pago a maior, seja em autuação.

SEÇÃO 12

Impactos nas empresas

A reforma afeta preço, caixa, contratos, sistemas e a forma de escolher fornecedores. O efeito varia conforme o regime e o setor.

Preços e margens

Para manter a mesma receita líquida	Hoje	Novo modelo
Preço cobrado do cliente	1.000,00	952,82
(-) ICMS 17% "por dentro"	170,00	—
(-) PIS/Cofins 9,25% (base sem ICMS)	76,78	—
(+) IBS/CBS 26,5% "por fora"	—	199,60
Receita líquida	753,22	753,22

Ilustrativo: alíquotas hipotéticas, sem créditos de aquisições, substituição tributária ou benefícios fiscais. O cliente contribuinte credita os R\$ 199,60. A carga efetiva depende das alíquotas fixadas, do setor e dos créditos da cadeia.

- **Tabelas de preço** passam a separar valor líquido e tributo.
- **Tributação no destino:** a alíquota do IBS varia conforme o local do cliente.
- **Custo líquido de crédito:** uma compra mais cara pode sair mais barata se gerar crédito.
- **Contratos** que atravessam 2027 precisam de cláusulas de preço e tributos revistas.

Regimes tributários

Regime	Hoje	Com a reforma
Lucro Real	PIS/Cofins não cumulativo (9,25%), crédito restrito a insumos.	CBS com crédito amplo. Cadeias entre empresas tendem a ganhar neutralidade.
Lucro Presumido	PIS/Cofins cumulativo (3,65%), sem créditos.	CBS não cumulativa, alíquota cheia com créditos. Impacto potencialmente alto em serviços com poucos insumos.
Simples Nacional	IBS/CBS no DAS: o crédito do cliente fica limitado ao valor recolhido.	Opção pelo regime regular de IBS/CBS ("Simples híbrido"): crédito integral ao cliente. Opção semestral; para o 1º semestre de 2027, até 30/10/2026.

Sistemas e processos

Já exigível em 2026

Leiaute dos documentos fiscais com IBS/CBS · CST e classificação tributária (cClassTrib) por item · NCM e NBS saneados · NFS-e no padrão nacional · conciliação XML × ERP.

A partir de 2027

Apuração de débitos e créditos de CBS e IBS · Imposto Seletivo · integração com contas a pagar, a receber e tesouraria · split payment e RAD · convivência ICMS/ISS e IBS de 2029 a 2032.

Por área

Fiscal: créditos e obrigações · Financeiro: caixa e conciliação · Comercial: preços e contratos · Compras: qualidade do crédito · TI: integrações · Diretoria: governança do projeto.

SEÇÃO 13

Prazos críticos e plano de ação

O calendário dos próximos meses concentra decisões com efeito direto no caixa de 2027. Abaixo, as datas principais e as ações organizadas por horizonte.

Data	O que acontece	Para quem
30/10/2026	Opção pelo regime regular de IBS/CBS no Simples (efeitos de janeiro a junho de 2027) e regularização de pendências	Simples Nacional
30/10/2026	TCU envia ao Senado o cálculo da alíquota de referência da CBS	Todos
01/11/2026	NFS-e pelo Emissor Nacional para ME e EPP do Simples	Simples Nacional
Novembro/2026	APIs de consulta de recolhimentos e DARF do RAD, em ambiente de testes	Regime regular
03/11 a 20/12/2026	Janela para cancelar as opções do Simples feitas em 2026	Simples Nacional
01/12/2026	IBS/CBS nos documentos fiscais de plataformas digitais e demais serviços	Serviços
15/12/2026	Senado fixa a alíquota de referência da CBS para 2027	Todos
31/12/2026	Inventário e saldos de PIS/Cofins na EFD-Contribuições de dezembro	Todos
01/01/2027	Cobrança da CBS; fim de PIS e Cofins; IPI zero; Imposto Seletivo	Todos

Fundamento: Resoluções CGSN nº 190, 191 e 194/2026; LC 214/2025, art. 349; Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026; comunicado da Receita Federal de 14/09/2026.

Plano de ação por horizonte

Horizonte	Ações
Agora · out–dez/2026	Diagnóstico de impacto por regime, produto e cliente · decidir opções do Simples · montar a matriz tributária (NCM/NBS, CST, cClassTrib) · confirmar enquadramento em regimes diferenciados · revisar e fechar saldos de PIS/Cofins e ICMS.
Virada · jan–jun/2027	Validar emissão e cálculo da CBS no ERP · conferir a apuração assistida todo mês · ativar gatilhos de notas de débito e crédito · atualizar preços e contratos com a alíquota fixada · decidir onde usar o RAD · monitorar créditos por fornecedor.
Estabilização · 2027–2028	Preparar a tesouraria para o split payment · acompanhar o Imposto Seletivo e novos atos · rever a política de compras pelo crédito.
Transição do IBS · 2029–2033	Operar a dupla apuração ICMS/ISS e IBS · reavaliar benefícios fiscais e localização · homologar saldos credores de ICMS.

SEÇÃO 14

Base normativa e pontos pendentes

As normas que fundamentam este informativo e os temas que ainda dependem de regulamentação e devem ser acompanhados até o fim de 2026.

Norma	Conteúdo
EC 132/2023	Institui CBS, IBS e Imposto Seletivo; regras de transição no ADCT.
LC 214/2025	Normas gerais de IBS, CBS e IS; créditos, split payment, RAD, regimes diferenciados e específicos, transição.
LC 227/2026	Comitê Gestor do IBS, processo administrativo do IBS e saldos credores de ICMS.
Decreto 12.955/2026	Regulamento da CBS; dispensa de recolhimento em 2026.
Resolução CGIBS nº 6/2026	Regulamento do IBS.
Resoluções CGSN 190, 191 e 194/2026	IBS/CBS no Simples Nacional, regime regular e prazos de opção.
Atos Conjuntos RFB/CGIBS	Nº 4/2026 (cronograma dos documentos fiscais) e Ato Técnico nº 1/2026 (regras de validação).
Ajuste SINIEF nº 49/2025	Institui a nota de crédito e a nota de débito na NF-e.
NT 2025.002 – RTC e Informe Técnico RT 2025.002	Leiaute da NF-e/NFC-e com IBS, CBS e IS; tabelas de CST, cClassTrib e cCredPres.
Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.429/2018	Aprova a NBS e suas notas explicativas (NEBS).

Ainda pendente em 15/10/2026

- Resolução do Senado com a alíquota de referência da CBS para 2027.
- Lei ordinária com as alíquotas do Imposto Seletivo.
- Atos conjuntos com o cronograma obrigatório do split payment.
- Definição de quando o RAD conta como “implementado” para fins do art. 48.
- Regulamentação complementar do IBS pelo Comitê Gestor.

ENCERRAMENTO

A reforma é um projeto de gestão, não apenas de compliance

Quem se antecipa preserva créditos, protege margens e chega a 2027 com sistemas, cadastros e contratos prontos. As decisões de 2026, como as opções no Simples, o fechamento de saldos e o enquadramento nos regimes diferenciados, têm efeito direto no caixa dos próximos anos.

Como a Mileto apoia sua empresa

Diagnóstico de impacto

Cenários por regime, produto, cliente e região, com mapa de impacto em preço, caixa e créditos.

Regimes diferenciados

Enquadramento de produtos e serviços nos anexos por NCM e NBS e revisão societária para a redução de 30%.

Recuperação de créditos

Revisão de PIS/Cofins, ICMS e IPI antes da extinção e estratégia de uso dos saldos.

Precificação e contratos

Simulação de preços “por fora” e revisão de cláusulas tributárias.

Matriz tributária e XML

Montagem da matriz de enquadramento, auditoria de XML e conferência da apuração assistida.

Acompanhamento

Monitoramento normativo contínuo e capacitação das equipes.

Quem assina este informativo

Realdo de Oliveira

SÓCIO · CRC 35.821

Professor, consultor e conselheiro de empresas. Mestre em Contabilidade (UFSC) e especialista em Gestão Tributária (USP).

Giovani Frasson

SÓCIO · CRC 29.681

Professor, consultor e conselheiro de empresas. Graduado em Ciências Contábeis e em Administração e especialista em Gestão Tributária (Unisul).



FALE COM A GENTE

Telefones

(48) 99621-9930 · (48) 99631-9010

E-mail

mileto@miletogestaoestrategica.com

Site

www.miletogestaoestrategica.com

Este informativo foi elaborado com base na legislação e nos atos publicados até 15 de outubro de 2026 e tem caráter geral. A aplicação a cada empresa depende de seu regime, setor, operações e localização, e não dispensa análise individualizada.